



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 27/02/2024, às 18:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024** *“Autoriza o Poder Executivo a antecipar o repasse aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, referente aos valores recebidos da União, à conta de dotações próprias do Orçamento do Município, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, e dá outra providências”*

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 07/02/2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação em SESSÃO ORDINÁRIA na data de 27/02/2024 às 19:00h

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, *“Autoriza o Poder Executivo a antecipar o repasse aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, referente aos valores recebidos da União, à conta de dotações próprias do Orçamento do Município, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022”*.

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.



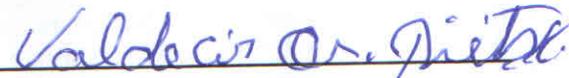


# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, SEM EMENDAS.

  
RELATOR: VALDECIR PIETSKI

( ) Voto pela PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

  
PRESIDENTE: VALMIR DENI RECK

( ) Pelas conclusões do relator

  
SECRETÁRIO: JOSÉ FAVARETTO

( ) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Favaretto, Valmir Deni Reck, Valdecir Osmar Pietski

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 27 de fevereiro de 2024.

